

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA
CGC 63.762.033/0001-99

Lei nº 090/96.

De 10 de dezembro de 1996.

“Autoriza o Executivo Municipal a construir a Indústria de Beneficiamento de Palmito na área situada na rua Duque de Caxias, s/nº, setor 01, com 50m X 145m e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Campo Novo de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

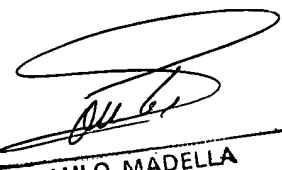
LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a construir através do convênio nº 00110/MMA/PNMA/PED, a Indústria de Beneficiamento de Palmito, de propriedade do município, situada na área localizada na Rua Duque de Caxias, s/nº, Setor 01, medindo 50 X 145 metros.

Art. 2º - A Indústria, após instalada poderá ser locada, cedida em comodato por tempo determinado para as associações que fornecerão a matéria-prima.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de dezembro de 1996.


PAULO MADELLA
Prefeito Municipal